



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CONVÊNIO Nº 71/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 11.166.348,00 (ONZE MILHÕES CENTO SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 7.354, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silveiras, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor, nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 26.712.922-1 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 7.354/2023**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro do valor de R\$ 11.166.348,00 (ONZE MILHÕES CENTO E SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), referente ao custeio e manutenção dos serviços médicos e hospitalares da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a oferecer manutenção dos atendimentos médicos hospitalares, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade, aos usuários do SUS, pertencentes aos Municípios que integram a microrregião de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição.

A Entidade se propõe, ainda, a prestar atendimentos médicos hospitalares aos pacientes do convênio SUS durante o período de vigência do convênio, dentro dos limites operacionais da Instituição, a saber:

  1



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

• Internações em: Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta com percentual mínimo de 60% para atendimento SUS;

• Atendimentos Ambulatoriais em Radiologia Clínica, Oftalmologia, Mamografia
Litotripsia;

Para os atendimentos das internações acima, o hospital manterá plantões médicos:

- Clínica Obstétrica e UTI: plantões presenciais de 24 horas;
- Anestesiologia, Pediatria e Ortopedia: de segundas às sextas-feiras, plantões presenciais das 7:00 horas às 19:00 horas. Das 19 horas às 7:00 horas, plantões à distância. Aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas à distância;
- Clínica Médica e Cirúrgica: plantões de 24:00 horas à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, pois a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atente os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião, sendo referência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Ocorre que os recursos financeiros próprios e o valor percapita recebido pela pactuação são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá de modo complementar na garantia da prestação e manutenção dos serviços médicos e hospitalares de qualidade a população do Município e microrregião.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio:

Anexo I – Ranking de Pontuação para Metas Físicas;

Anexo II – Indicadores Atenção à Saúde, Metas Quantitativas e Qualitativas;

Anexo III – Indicadores Políticas Prioritárias do SUS, Metas Quantitativas e Qualitativas;

Anexo IV – Indicadores Gestão Hospitalar, Metas Quantitativas e Qualitativas;

Anexo V – Indicadores Desenvolvimento Profissional, Metas Quantitativas e Qualitativas;

O plano de aplicação trata-se de pagamento de despesas de recursos humanos e encontra-se discriminado por categoria profissional anexo ao Plano de Trabalho.

AB: ✓ 



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES GERAIS:

No desenvolvimento do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - Os serviços a serem prestados estão referidos a uma base territorial populacional, do Município e microrregião serão ofertados mensalmente, não acumulativos, com base nas indicações técnicas da divisão de planejamento, auditoria, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

II - O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, de natureza eletiva, disponibilizados pelo SUS/BIRIGUI, por meio da CONVENIADA, efetivar-se-á nos termos previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as normatizações dos Sistema único de Saúde — SUS;

III - O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de urgência ou emergencial, se realizará de conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Sistema único de Saúde — SUS;

IV - Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela CONVENIADA, em consonância com normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio, não gerarão ônus ao paciente;

VII - Ocorrendo situações que dificultem o funcionamento do ambulatório, as partes ajustarão novas bases para manutenção dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor R\$ 11.166.348,00 (ONZE MILHÕES CENTO E SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 930.529,00 (novecentos e trinta mil quinhentos e vinte e nove reais).

II – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

A:

3



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;

II – Encaminhar mensalmente a Secretaria de Planejamento e Finanças a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;

IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balançetes.

V – Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB – FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.130 – Repasse Terceiro Setor - MAC

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 32 – Recursos Próprio

VÍNCULO DETALHADO: 01.310.0000 – Tesouro

DOTAÇÃO: 534

EVENTO: 234.201

CLÁUSULA OITIVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, obedecendo-se as regras definidas



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.151.718/0001-80

pelas legislações de regência, mediante apresentação de Plano de Trabalho enviado pela entidade e aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a devida aprovação e assinatura do presente Convênio, o Convênio SN/2016 será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, 02 DE JANEIRO DE 2.024.


MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI


SECRETÁRIA DE SAÚDE
CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
PRESIDENTE: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1 - *Shraís Sanchez Bassette*
RG nº 40.052.185-9

2 - *Carmenilda R. Paludetto*
RG. 23617652-9



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

ANEXO I

RANKING DE PONTUAÇÃO PARA METAS FÍSICAS

Pontuação Obtida e Percentual Correspondente do Recurso Financeiro	
Percentual do Recurso Financeiro	Total de Porcentagens das Metas Físicas
100%	De 105 a 88%
80%	De 87 a 75%
60%	De 74 a 60%

✓
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

ANEXO II

ATENÇÃO À SAÚDE

INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Realizar procedimentos Litotripsia para a rede SUS, conforme pactuação, do período avaliado	Disponibilização ao Gestor da agenda de Litotripsia para a macro conforme pactuação	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Comparação entre os anexos contratuais e SIA	10	
SADT – Disponibilizar ao Gestor a agenda para marcação de exames de pacientes externos gerenciados pela Central de Agendamento do município conforme pactuação, do período avaliado	Disponibilização ao Gestor da agenda de procedimento de SADT, conforme pactuação	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Comparação entre os anexos contratuais e SIA.	10	

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

Protocolos, linhas de cuidado e diretrizes em cuidados de saúde	Cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo MS e outros que venham a ser implantados pelo município	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – não pontua	Controle e Avaliação – DPAAAC	10	
Comissão de Infecção Hospitalar	Comissão atuante e medidas adotadas	Apresentação das atas – 10 pontos Sem apresentação – não pontua	Atas das reuniões dos meses em avaliação	10	
Referenciar e contra referenciar os pacientes atendidos (Alta Complexidade)	Preencher as guias de referência e contra referência modelo usado pela rede	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Controle e Avaliação – DPAAAC	10	
Qualificação dos preenchimentos de registros nas FAA, AIH e APAC	Preencher todos os campos com letra legível e sem abreviaturas	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Controle e Avaliação – DPAAAC	10	



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

Comissão de Óbitos	Comissão atuante e medidas adotadas	Apresentação das atas – 10 pontos Sem apresentação – não pontua	Atas das reuniões dos meses em avaliação	10		
Realizar cirurgias de Média Complexidade para a rede SUS, conforme pactuação do período avaliado	Disponibilização ao Gestor da agenda de cirurgias eletivas de Média Complexidade, conforme pactuação	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Comparação entre os anexos contratuais, SIA e SIH	10		
TOTAL					90	

✓

B.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

ANEXO III

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Ouvidoria	Avaliar o grau de satisfação do usuário em todos os departamentos	Acima de 0,2% de relação procedente – não pontua	Apresentação dos relatórios consolidados	10	
Serviço de Nutrição	Protocolo de alimentação e dietas conforme patologia	Apresentação do relatório – 10 pontos Sem apresentação – não pontua	Relatório do Hospital	10	
Gestantes com Zika	Realizar protocolo M.S.	100% das gestantes com zika positivo realizar todos os atendimentos conforme protocolo M.S. - 10 pontos	DPAAC / Farmácia da Rede	10	
Doença de notificação compulsória	Notificar todos os casos	100% casos notificados – 10 pontos	DPAAC / Vigilância em Saúde	10	

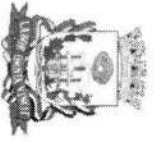


Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

Organizar o hospital em relação aos horários das visitas	Tomar flexível o horário e os períodos de visitas	Horário/ período de visita flexível – 10 pontos Não flexível – não pontua	Relatório do Hospital	10	
Notificação dos casos de sífilis congênita e de gestantes HIV positivas (transmissão vertical)	Notificar 100% dos casos	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – não pontua	DPAAC / Vigilância em Saúde	10	
Políticas de incentivo ao aleitamento materno	Garantir que 100% do total de parturientes atendidas no hospital recebam orientações referentes ao aleitamento	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – não pontua	DPAAC / ESF	10	
Taxa de partos vaginais	Ampliar a Taxa de Parto Vaginal em 2% no quadrimestre até atingir 70% do total de partos SUS	Atingir 100% da meta – 10 pontos 90 a 99,9% da meta – 9 pontos 80 a 89,9% da meta – 8 pontos 70 a 79,9% da meta – 7 pontos Menor que 70% - não pontua	DPAAC	10	
TOTAL				80	



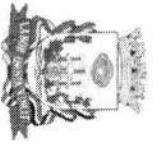
Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

**ANEXO IV
GESTÃO HOSPITALAR**

INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Sistemas de Informações	Alimentação e atualização dos sistemas SIA, SIH, CNES e CNS (nos impressos obrigatórios) e CIH	Alimentação e aprovação de 100% das informações – 10 pontos	DPAAC	20	
Participação no COMUS	Participação eletiva nas reuniões do COMUS	Participação eletiva – 10 pontos	DPAAC / COMUS	20	
Resposta dos ofícios encaminhados pela SMS	Resposta em até 07 dias (títeis) dos documentos encaminhados, exceto em casos de urgência	Atingir 100% da meta – 10 pontos 90 a 99,9% da meta – 9 pontos 80 a 89,9% da meta – 8 pontos 70 a 79,9% da meta – 7 pontos Menor que 70% - não pontua	DPAAC / COMUS	10	
TOTAL				50	



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

ANEXO V

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

INDICADOR	META	RANKING DE PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO POSSÍVEL	PONTUAÇÃO OBTIDA
Aperfeiçoamento profissional	Atualização	Apresentação de certificação no período avaliado – 10 pontos	Hospital	10	
TOTAL				10	



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.151.718/0001-80

PONTUAÇÃO GERAL POSSÍVEL E OBTIDA

INDICADOR	PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL	PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA
ATENÇÃO À SAÚDE	90 pontos	
POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS	80 pontos	
GESTÃO HOSPITALAR	50 pontos	
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	10 pontos	
TOTAL	230 pontos	

PONTUAÇÃO OBTIDA E PORCENTUAL CORRESPONDENTE DO RECURSO FINANCEIRO

PORCENTUAL DO RECURSO FINANCEIRO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA
100%	De 170 a 230 pontos	
80%	De 130 a 169 pontos	
60%	De 90 a 129 pontos	
Percentual igual ao total de pontos obtidos	Abaixo de 90 pontos	

AB.